



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

REQUERIMENTO N. 3013/2021

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual “Dispõe sobre o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Araguari ”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 08 de setembro de 2021.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

APROVADA \_\_\_12\_\_\_ votos  
REPROVADA \_\_\_-\_\_\_ votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 08/09/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2021

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Araguari ”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Araguari, com o objetivo de diagnosticar as questões referentes às mudanças climáticas e ser um parâmetro de criação de políticas públicas de mitigação da emissão de gases do efeito estufa.

Parágrafo único. O Plano que se refere o caput será composto de dois outros planos, um que versa sobre a implementação e outro sobre o monitoramento e avaliação das medidas tomadas.

Art. 2º - O Plano deverá ser revisto no prazo máximo de 5 anos para adequação e adoção de novas tecnologias.

Art 3º - O Plano contará com os princípios e diretrizes, os objetivos gerais e específicos.

Art. 5º - Ficam definidos os seguintes eixos setoriais para definição dos objetivos específicos, no mínimo:

- I – Uso e ocupação do solo;
- II – Mobilidade urbana;
- III – Saneamento;

- IV – Segurança alimentar;
- V – Matrizes energéticas;
- VI – Resíduos sólidos;
- VII – Compostagem;
- VIII – Gestão hídrica;
- IX – Revitalização de áreas degradadas;

Parágrafo único: O rol a que se refere o artigo é exemplificativo.

Art. 5º - Deverá o Município apresentar as fontes de financiamento para as ações apresentadas de acordo com o diagnóstico e os dados levantados;

Art. 6º - Deverá ser criado um Comitê permanente de acompanhamento dos resultados e análise da efetividade das ações tomadas a partir do Plano;

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 08 de setembro de 2021.

---

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

As alterações climáticas exigem novas formas de agir, sobretudo em relação a políticas públicas e ações de curto, médio e longo prazo que sejam realmente efetivas e possam, de forma direta ou indireta, contribuir para a mitigação dos efeitos do aquecimento global.

Os recentes relatórios apresentados pela ONU (IPCC) e pela Anistia Internacional apresentam dados alarmantes como a irreversibilidade do aquecimento e o aumento de mortes relacionadas a desastres naturais e doenças diretamente relacionadas a tais fenômenos.

A Constituição Federal define como um direito geral o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ainda, impõe ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ainda, é de entendimento do Supremo Tribunal Federal que o Município pode legislar matérias relacionadas ao meio ambiente dentro dos limites de interesse local, de forma que, inicialmente é necessário que seja criado um diagnóstico a nível municipal.

Existindo a normativa constitucional de proteção ambiental para o momento e para o futuro, e a possibilidade de o Município legislar tal matéria.

O Plano Municipal de Mitigação Climática tem por objetivo criar, através de um diagnóstico prévio, um plano que mitigue os efeitos de emissões de gases de efeito estufa, bem como a adaptação a possíveis fenômenos comuns e que podem se intensificar, como secas, enchentes e queimadas.

Ainda, o plano poderá prever questões como uso e ocupação do solo, mobilidade urbana, saneamento, segurança alimentar, matriz energética, compostagem, gestão de resíduos, plano de arborização urbana, aumento de pontos permeáveis, rios e córregos urbanos e aumento de áreas verdes.

O Plano também deverá estar de acordo com o Plano Diretor Municipal, que deve ser revisto a cada 10 anos e, recomenda-se que o presente também seja revisto, de forma que, novas tecnologias e novos dados possam ser agregados, buscando maior eficiência. Em relação à proposição nota-se a constitucionalidade do presente tendo em vista que trata-se de preceito fundamental previsto na Constituição Federal, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo também de interesse local.

Assim, tem-se que o presente anteprojeto, além de constitucional, é de interesse público, de forma que pugna pela sua aprovação.